DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Terça-feira,17de Março de 2020 <u>www.duartina.sp.gov.br Edição N°584 Página</u> 1de2

Sumário	1/2
Decreto COVID	2/2





MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C.: 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortelā n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299 E-mail: <u>prefeitura@duartina.sp.gov.br</u> - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

DECRETO Nº 2303

"Dispõe sobre adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), na Administração Pública Municipal".

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,......

Considerando a classificação de pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde);

Considerando os Decretos nº 64.862 e 64.864 do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do COVID-19;

Considerando a necessidade de manutenção regular de serviços públicos da administração pública Direta;

DECRETA

<u>Artigo 1</u>°- Ficam suspensos os eventos públicos ou privados com aglomeração de pessoas, independentemente do número de participantes.

Artigo 2°- Ficam afastados temporariamente sem prejuízo dos vencimentos, os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerados do grupo de vulneráveis, com exceção dos profissionais da área da saúde e daqueles que atuam em serviços considerados essenciais a população.

<u>Artigo 3</u>°- Os servidores municipais portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, mediante comprovação, serão afastados de suas funções.

 $\underline{\text{Artigo 4}}^\circ$ - Fica suspenso o gozo de férias dos servidores municipais pertencentes a Secretaria de Saúde.

Artigo 5º - Ficam suspensas as atividades da Secretaria de Saúde, sendo elas: Equoterapia, Hidroginástica, ginástica com os idosos, palestras do grupo de diabetes, hipertensão e doenças crônicas.

Artigo 6° - Ficam suspensas as atividades da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos, os grupos: Feliz Idade, Renda Cidadã, Ação Jovem e Bolsa Família e os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo do Espaço Crescer.

Artigo 7º - As escolas municipais permanecerão abertas na semana do dia 16/03/2020 ao dia 20/03/2020 para orientação, onde não serão computadas as faltas de alunos e a partir 23/03/2020 as aulas serão suspensas por prazo indeterminado.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C.: 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortelā n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299 E-mail: <u>prefeitura@duartina.sp.gov.br</u> - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

<u>Artigo</u> 8°- Os casos não previstos no presente decreto serão resolvidos pelas Secretarias Municipais, dentro de sua área de atuação.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Duartina, 17 de Março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADERALDO PEREJRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA É PUBLIÇADA

Data Supra

JOSÉ DOMINGØS GIOVANETTI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo